

2 — A comissão elabora um relatório do resultado da apreciação das candidaturas, o qual será apresentado ao Conselho Geral Transitório, fundamentando, relativamente a cada uma, quais as razões que aconselham ou não a sua eleição.

3 — Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no ponto anterior, proceder a uma seriação dos candidatos.

4 — A comissão pode considerar que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser eleito, transmitindo tal conclusão ao Conselho Geral Transitório.

Artigo 7.º

Processo de eleição

1 — Compete ao Conselho Geral Transitório apreciar o relatório emitido pela comissão, procedendo à respectiva discussão e consequente eleição do Director, por voto secreto e presencial, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral Transitório, em efectividade de funções.

2 — O Conselho Geral Transitório pode, se assim o entender e considerar necessário, antes da eleição, proceder à audição dos candidatos admitidos de acordo com o artigo 8.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho.

3 — No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do ponto anterior, o Conselho Geral Transitório reúne novamente, no prazo de 5 dias úteis, a fim de proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição. Será considerado

eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que respeitado o quórum legal e regulamentarmente exigido para que o Conselho Geral Transitório possa deliberar.

4 — Em caso de persistência de empate de votos, o presidente do Conselho Geral Transitório tem voto de qualidade.

5 — Após a conclusão do procedimento concursal, o Conselho Geral Transitório elabora a lista definitiva da ordenação da votação, sendo o primeiro da lista eleito como director. A lista é publicitada pelo método constante do ponto 4, do artigo 5.º, da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho, e dela é dado conhecimento ao candidato eleito, através de correio registado, com aviso de recepção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral Transitório.

6 — A decisão do Conselho Geral Transitório é comunicada pela Presidente do Conselho Geral Transitório à Direcção Regional de Educação do Centro, para homologação.

7 — Compete à Directora Regional de Educação do Centro proceder à homologação nos 10 dias úteis, posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral Transitório, considerando-se após este prazo tacitamente homologado.

8 — A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artigo 8.º

Tomada de Posse e Mandato

1 — O Director toma posse perante o Conselho Geral Transitório, nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Director Regional de Educação do Centro.

2 — O mandato do Director tem a duração de quatro anos.

Artigo 9.º

Disposições finais

1 — Este Regulamento entra em vigor após a aprovação pelo plenário do Conselho Geral Transitório.

2 — A legislação subsidiária a este Regulamento é:

O Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril;

A Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho;

O Código de procedimento administrativo.

3 — As situações ou os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral Transitório, de acordo com a legislação, os regulamentos e os normativos em vigor.

4 — Será motivo de exclusão de concurso a prestação de falsas declarações em qualquer fase do processo.

5 — Se algum dos candidatos a Director for membro do Conselho Geral Transitório, fica impedido de participar nas reuniões ou comissões convocadas para efeito de eleição.

26 de Março de 2009. — A Presidente do Conselho Geral Transitório, *Maria Paula Clemente da Silva Fraga*.

201630946

Agrupamento de Escolas Pedro Álvares Cabral

Aviso n.º 7656/2009

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e no artigo 5.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, um concurso para provimento do lugar de director do Agrupamento de Escolas Pedro Álvares Cabral, Belmonte.

1 — Os requisitos de admissão são os estipulados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e no artigo 2.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho.

2 — A formalização das candidaturas é efectuada através de apresentação de um requerimento de candidatura a concurso, em modelo próprio, disponibilizado na página electrónica do Agrupamento de Escolas Pedro Álvares Cabral — Belmonte (www.ae-pedroalvarescabral.net), e nos serviços administrativos da Escola Sede do Agrupamento.

3 — O requerimento referido no ponto anterior terá que ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, contendo todas as informações consideradas pertinentes, e acompanhado de todas as provas documentais autenticadas, com excepção daquelas que se encontrem arquivadas no respectivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas Pedro Álvares Cabral — Belmonte;

b) Projecto de Intervenção relativo ao Agrupamento, que contemple a identificação dos problemas, a definição de estratégias/objectivos e uma programação de actividades a realizar no mandato;

c) Declaração do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;

d) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão do Cidadão e do Número de Identificação Fiscal.

Todos os documentos devem ser entregues nos serviços administrativos do Agrupamento a funcionar na Escola Sede, contra o respectivo recibo, ou remetidos por correio registado com aviso de recepção, expedido até ao fim do prazo fixado para apresentação de candidaturas, ao cuidado do Presidente do Conselho Geral Transitório, para Rua das Tulipas, Bairro de Santa Maria, 6250 — 046 Belmonte.

4 — A análise das candidaturas é feita conforme o estipulado no Regulamento para a eleição de director do Agrupamento de Escolas Pedro Álvares Cabral, disponível na página electrónica do Agrupamento (www.ae-pedroalvarescabral.net) e nos serviços administrativos a funcionarem na Escola Sede.

5 — Enquadramento legal — Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho e Código de Procedimento Administrativo.

6 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas na Escola Sede do Agrupamento, no prazo de 10 dias úteis após a data limite da apresentação das candidaturas e divulgadas no mesmo dia na página electrónica do Agrupamento, sendo esta a única forma de notificação dos candidatos.

19 de Março de 2009. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *Jorge Manuel da Cruz Ramos da Silva*.

201630354

Escola Secundária/3 de Santa Comba Dão

Aviso n.º 7657/2009

Abertura do concurso a director da Escola Secundária/3 de Santa Comba Dão

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e no artigo 5.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de director da Escola Secundária/3 de Santa Comba Dão, em Santa Comba Dão, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*:

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são fixados nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e no artigo 2.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho.

2 — Formalização das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento — em modelo próprio disponibilizado em <http://www.esec-sta-comba-dao.rcts.pt> ou nos serviços administrativos, dirigido ao presidente do Conselho Geral Transitório da Escola Secundária/3 de Santa Comba Dão — Santa Comba Dão, podendo ser entregues pessoalmente nos serviços administrativos da Escola — Av. da